



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Processo nº 074/2024

Pregão nº 004/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxas para manutenção e utilização periódica na frota de máquinas e veículos do Município de Cerro Negro e seus fundos.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro.

Recorrente: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA.**

PARECER

I - BREVE RELATO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** o qual pugna pela desclassificação das propostas das licitantes MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e J.MARANGONI COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devido as mesmas terem apresentado proposta com produtos das Marcas MULT LUB, HEXX LUB, VR LUB E SPEEDY, as quais figuram constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos.

Sobre o pedido destacamos que o mesmo foi cadastrado junto ao portal <https://www.bll.org.br>, respectivamente nas datas de 04/05/2024, sendo, portanto, tempestivo.

As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que findo o prazo recursal, na data de 09/05/2024, a licitante J.MARANGONI COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA apresentou suas contrarrazões, alegando em síntese que os boletins da ANP são baseados em lotes específicos de análise de produtos, não significando que o produto a ser entregue esteja com restrições elencadas nos boletins, requerendo por fim a manutenção da classificação final.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto e expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo J. Barbosa, Consultor Jurídico do Município de Cerro Negro, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, bem como, das contrarrazões tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 14/05/2024, arquivado aos autos e disponibilizado na plataforma. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, este Pregoeiro adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, CONCEDEMOS-LHE PROVIMENTO**.

Em consequência, **RETIFICAMOS** o julgamento proferido na fase de proposta, declarando os Itens 01, 03, 04, 05, 08, 12 e 24 da Licitante MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e os Itens 02, 07, 13, 17, 18 e 21 da Licitante J.MARANGONI COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Desclassificados.

Por conseguinte, retificamos a classificação final dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, **11**, 12, 13, 17, 18, 21 e 24, passando a condição de 1º Classificado, ao Licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

subsequente da ordem de Classificação, o qual deverá apresentar sua documentação nos termos do Edital, assim que convocado.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei 14,133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Cerro Negro, SC, 15 de maio de 2024.

JOSHUA PINTO FARIAS DE ALMEIDA
Pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

DECISÃO DO PREFEITO

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos, cujas razões adoto como razão para decidir.

Sendo assim, conheço o recurso, eis que tempestivos, para no mérito julga-los procedente, e, em decorrência declaro desclassificados os Itens 01, 03, 04, 05, 08, 12 e 24 da Licitante MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e os Itens 02, 07, 13, 17, 18 e 21 da Licitante J.MARANGONI COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Os referidos itens deverão ser repassados aos Licitantes subsequentes da ordem de Classificação, os quais deverão apresentar sua documentação conforme exigido no Edital, assim que convocado, após retomado o julgamento.

Intimem-se.

Cerro Negro, SC, 15 de maio de 2024.

ADEMILSON CONRADO

Prefeito de Cerro Negro